

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 7/4/2011 e publicado no DODF nº 73, de15/4/2011, pág. 5.

PARECER Nº 52/2011-CEDF

Processo nº 410.000326/2011

Interessado: Gboko Vagne Adja Manuella Brigitte

 Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Gboko Vagne Adja Manuella Brigitte, marfinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Gboko Vagne Adja Manuella Brigitte, via exames de estado, conforme certificado expedido, pela Direção de Exames e Concursos do Ministério da Educação Nacional (MEN – DECO), da República da Costa do Marfim, concluídos em 2008, em Abidjan, Costa do Marfim, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 29 de março de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/3/2011

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal